



Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SEMAD
SISTEMA ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE

ANEXO III DO PARECER ÚNICO

AGENDA VERDE

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO			
Tipo de Requerimento de Intervenção Ambiental	Núm. do Processo	Data Formalização	Unidade do SISEMA responsável pelo processo
Intervenção Ambiental SEM AAF	13010002332/12	13/04/2012 12:52:48	NUCLEO ARCOS
2. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL			
2.1 Nome: 00012038-6 / BAMBUI PREFEITURA MUNICIPAL		2.2 CPF/CNPJ: 20.920.567/0001-93	
2.3 Endereço: PRAÇA MOZART TORRES, 68		2.4 Bairro: CENTRO	
2.5 Município: BAMBUI		2.6 UF: MG	2.7 CEP: 38.900-000
2.8 Telefone(s):		2.9 E-mail:	
3. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL			
3.1 Nome:		3.2 CPF/CNPJ:	
3.3 Endereço:		3.4 Bairro:	
3.5 Município:		3.6 UF:	3.7 CEP:
3.8 Telefone(s):		3.9 E-mail:	
4. IDENTIFICAÇÃO E LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL			
4.1 Denominação:		4.2 Área Total (ha):	
4.3 Município/Distrito:		4.4 INCRA (CCIR):	
Livro:		Folha:	Comarca:
4.6 Coordenada Plana (UTM)		X(6):	Datum:
		Y(7):	Fuso:
5. CARACTERIZAÇÃO AMBIENTAL DO IMÓVEL			
5.1 Bacia hidrográfica:			
5.2 Conforme o ZEE-MG, o imóvel está () não está (X) inserido em área prioritária para conservação. (especificado no campo 11)			
5.3 Conforme Listas Oficiais, no imóvel foi observada a ocorrência de espécies da fauna: raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção (); da flora: raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção () (especificado no campo 11).			
5.4 O imóvel se localiza () não se localiza (X) em zona de amortecimento ou área de entorno de Unidade de Conservação. (especificado no campo 11).			
5.5 Conforme o Mapeamento e Inventário da Flora Nativa do Estado, 0,00% do município onde está inserido o imóvel apresenta-se recoberto por vegetação nativa.			
5.6 Conforme o ZEE-MG, qual o grau de vulnerabilidade natural para o empreendimento proposto? (especificado no campo 11)			
5.7 Bioma/ Transição entre biomas onde está inserido o imóvel			Área (ha)

5.9 Regularização da Reserva Legal – RL				
5.10 Área de Preservação Permanente (APP)				Área (ha)
5.10.1 APP com cobertura vegetal nativa				
5.10.3 Tipo de uso antrópico consolidado				Agrosilvipastoril
				Outro:
6. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA E PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
Tipo de Intervenção REQUERIDA		Quantidade	Unidade	
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca		2,2813	ha	
Tipo de Intervenção PASSÍVEL DE APROVAÇÃO		Quantidade	Unidade	
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca		2,2813	ha	
7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
7.1 Bioma/Transição entre biomas				Área (ha)
Cerrado				2,2813
7.2 Fisionomia/Transição entre fisionomias				Área (ha)
Floresta Estacional Semidecidual Submontana Secundária Avançado				0,3040
Outro - Brejo				0,2605
Cerrado				0,4620
Campo Cerrado				1,2548
8. COORDENADA PLANA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
8.1 Tipo de Intervenção	Datum	Fuso	Coordenada Plana (UTM)	
			X(6)	Y(7)
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca	SAD-69	23K	396.299	7.785.642
9. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA				
9.1 Uso proposto	Especificação			Área (ha)
Infra-estrutura	Ciclovía Bambuí/IFMG			2,2813
Total				2,2813
10. DO PRODUTO OU SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
10.1 Produto/Subproduto	Especificação	Qtde	Unidade	
LENHA FLORESTA NATIVA		20,00	M3	
10.2 Especificações da Carvoaria, quando for o caso (dados fornecidos pelo responsável pela intervenção)				
10.2.1 Número de fornos da Carvoaria:	10.2.2 Diâmetro(m):	10.2.3 Altura(m):		
10.2.4 Ciclo de produção do forno (tempo gasto para encher + carbonizar + esfriar + esvaziar):	(dias)			
10.2.5 Capacidade de produção por forno no ciclo de produção (mdc):				
10.2.6 Capacidade de produção mensal da Carvoaria (mdc):				

12. PARECER TÉCNICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS**OBJETIVO**

Requerimento de autorização para intervenção ambiental mediante supressão de cobertura vegetal nativa em área comum e em área de preservação permanente, para possibilitar a implantação de ciclovia e pista para pedestres interligando a sede do município de Bambuí ao campus do Instituto Federal de Educação Tecnológica Minas Gerais.

INEXISTÊNCIA DE ALTERNATIVA TÉCNICA LOCACIONAL E JUSTIFICATIVA

Conforme Planta de Locação do empreendimento, constante do processo, assinado pelo Técnico em Agropecuária Marcelo Pedrosa e Silva - CREA: 136336/TD, não existe alternativa técnica locacional, pois a ciclovia, para atender ao seu objetivo, deve acompanhar a rodovia de acesso ao campus do IFMG, trajeto este que sobrepõe alguns trechos de áreas de preservação permanente, assim enquadradas na legislação ambiental vigente.

CARACTERÍSTICAS DA PROPRIEDADE

O empreendimento não está locado em propriedade particular, conforme observa-se dos Instrumentos de Desapropriação e Atos de Imissão de Posse em favor do Município de Bambuí/MG, constantes do processo. A área está inserida no Bioma Cerrado e possui extensão total de 2,28,13 ha. Parte desta área encontra-se revestida com cobertura vegetal nativa (floresta estacional semi-decidual, cerrado e campo cerrado), inclusive em área de preservação permanente.

UTILIDADE PÚBLICA E INTERESSE SOCIAL

A construção da ciclovia tem sido almejada há alguns anos pela comunidade do IFMG e pela comunidade Bambuiense de um modo geral, visando proporcionar maior conforto e segurança aos ciclistas e pedestres que transitam diariamente neste trajeto, minimizando/evitando os riscos de acidentes, os quais ficaram mais evidentes com o aumento do trânsito de veículos de grande porte.

ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO

O requerente apresentou toda a documentação pertinente, necessária e suficiente para embasar a análise técnica do presente pleito.

ANÁLISE DA INTERVENÇÃO E IMPACTOS AMBIENTAIS

As áreas de preservação permanente em pauta referem-se às margens esquerda e direita de um curso d'água sem denominação no ponto de coordenadas planas UTM X=395680 e Y=7785146 (0,12,82 ha), à margem/leito de um brejo no ponto de coordenadas planas UTM X=395352 e Y=7784998 (0,13,23 ha) e à margem direita do Ribeirão Varginha ponto de coordenadas planas UTM X=394862 e Y=7784967 (0,30,40 ha). O restante da área ocupa-se com vegetação típica da fitofisionomia Cerrado (0,46,20 ha) no ponto de coordenadas planas UTM X=395970 e Y=7785293ha) e o restante ocupa-se com pastagem de brachiária.

Conforme informações técnicas complementares apresentadas pelo empreendedor, haverá supressão de vegetação nativa nos trechos e extensões mencionados e intervenção em um pequeno trecho do leito do Ribeirão Varginha, o qual será canalizado neste trecho como medida de proteção. O empreendedor informa que já está providenciando, junto ao IGAM, a Outorga necessária para canalização de trecho do curso d'água. Tendo em vista a pequena dimensão dos trechos de área de preservação permanente nos quais haverá supressão de vegetação nativa, o impacto ambiental negativo a ser gerado com esta proposta pode ser considerado insignificante.

MEDIDA COMPENSATÓRIA

Como medida compensatória à intervenção em área de preservação permanente, o empreendedor propõe, em comum acordo com o IFMG, uma área com extensão de 1,30,95 ha, no ponto de coordenadas planas UTM X=394867 e Y=7783940, situada dentro do campus do IFMG, na qual será promovida a restituição da cobertura vegetal nativa mediante técnicas propostas em PTRF constante do processo. A recuperação desta área, além de atender à exigência de compensatória ambiental, promoverá uma melhoria ambiental adicional ao ligar dois fragmentos de cobertura vegetal nativa que constituem a reserva legal do imóvel rural que comporta o campus do IFMG. Tal compensatória dar-se-á na proporção 1/2,31.

CONCLUSÃO

Com base na análise apresentada, considerando o impacto ambiental negativo insignificante, o interesse social e a medida compensatória razoável, conclue-se que a intervenção pretendida é PASSÍVEL de deferimento.

MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS

- Promover a estabilização do solo exposto através da implantação de gramíneas, principalmente nos taludes formados.
- Implantar de sistema de drenagem das águas superficiais na área do empreendimento.
- Implantar projeto de arborização ao longo da ciclovia, compatível com o espaço disponível e com a forma de uso.
- Instalar tambores para coleta de lixo e destinação adequada de todos os resíduos sólidos e efluentes gerados.
- Fazer manutenção periódica do maquinário utilizado, evitando vazamentos de óleos, graxas e combustíveis para o solo, corpos d'água e ar, evitando-se todos os tipos de poluição.
- Implantar o PTRF proposto na área destinada à compensação ambiental.

13. RESPONSÁVEL (IS) PELO PARECER TÉCNICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

RICARDO ELÓI DE ARAÚJO - MASP:

14. DATA DA VISTORIA

quarta-feira, 2 de maio de 2012

15. PARECER JURÍDICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS

Trata-se de um requerimento para supressão de vegetação nativa com destoca em 0,46,20 ha, intervenção em APP com supressão em 0,56,45 ha e limpeza de área com aproveitamento econômico em 1,25,48 há, visando a implantação de uma ciclovia Municipal na rodovia LMG 827 - trecho Bambuí a Medeiros e a interseção de Acesso a Instituição Federal de Educação e Tecnologia - Campus Bambuí (IFET).

O processo foi instruído com toda documentação necessária, de acordo com o art. 4º da DN COPAM nº 76/04.

De acordo com o FCE constante dos autos, o empreendimento, não é passível de licenciamento e Autorização Ambiental de funcionamento.

O parecer técnico, apresentado pelo Analista Ambiental, concluiu, resumidamente, que a área pleiteada à supressão é passível de autorização ambiental, mediante medidas mitigadoras e compensatórias, constantes do PTRF.

Declarou no Parecer que haverá necessidade de Outorga para canalização de um pequeno trecho do leito do ribeirão Varginha, que dessa forma ocorrerá pequena intervenção ambiental, a qual se classifica como de baixo impacto.

Relata ainda sobre o interesse social e a utilidade pública da intervenção, "A construção da ciclovia tem sido almejada há alguns anos pela comunidade do IFMG e pela comunidade Bambuiense de um modo geral, visando proporcionar maior conformto e segurança aos ciclistas e pedestres que transitam diariamente neste trajeto, minimizando/evitando os riscos de acidentes, os quais ficaram mais evidentes com o aumento do trânsito de veículos de grande porte."

Neste sentido, ressaltamos que a sugestão de deferimento se baseia na legalidade tendo em vista tratar de obra de utilidade pública, inclusive constam dos autos as desapropriações e imissão na posse das áreas onde ocorrerão as obras.

Do ponto de vista legal nada obsta a supressão requerida, levando em conta o relato do técnico, em relação aos aspectos ambientais, ar, solo, água, flora e fauna, não ferindo o disposto na legislação ambiental. Senão vejamos:

A intervenção ou supressão de vegetação em área de preservação permanente, conforme legislações ambientais vigentes, ocorre somente em casos excepcionais, quais sejam: utilidade pública, interesse social ou de baixo impacto ambiental (art. 1º, incs. IV e V e art. 4º da Lei Federal nº 4.771/65 e Resolução CONAMA nº 369/06).

Desta feita de acordo com o Parecer Técnico, a intervenção requerida, além de ser de utilidade pública, é considerada de baixo impacto, como se vê na Deliberação Normativa COPAM nº 76, de 25 de outubro de 2004.

Art. 1º Para efeitos desta Deliberação Normativa, considera-se:

II - Baixo Impacto Ambiental: a intervenção localizada em Área de Preservação Permanente, que não polua ou degrade significativamente o meio ambiente, assim entendido como aquela atividade que possa provocar alteração das qualidades físicas, químicas ou da biodiversidade, tais como:

- prejudicar a saúde ou bem estar da população humana;
- criar condições adversas às atividades sociais ou econômicas;
- ocasionar impactos relevantes à flora, à fauna e à qualquer recurso natural;
- ocasionar impactos relevantes aos acervos históricos, culturais e paisagísticos;

Ainda vejamos o que diz o art. 2º, inc. III e art. 11, ambos da Res. CONAMA nº 369/06:

Art. 3º - A intervenção ou supressão de vegetação em APP somente poderá ser autorizada quando o requerente, entre outras exigências, comprovar:

I - a inexistência de alternativa técnica e locacional às obras, planos, atividades ou projetos propostos;

II - atendimento às condições e padrões aplicáveis aos corpos de água;

III - averbação da Área de Reserva Legal; e

IV - a inexistência de risco de agravamento de processos como enchentes, erosão ou movimentos acidentais de massa rochosa.

Como se vê todos os requisitos para a intervenção foram atendidos, no presente caso. De acordo com o Parecer Técnico, inexistente alternativa locacional, que busque atender ao objetivo, o requerente formalizou junto ao órgão ambiental, processo de Outorga PA 03593/2012, para a necessária intervenção em recurso hídrico, e nada foi relatado como risco de enchentes, erosão etc.

Ainda assim com base no princípio da Precaução que rege o Direito Ambiental, recomendamos algumas medidas, especialmente mitigadoras e de compensação.

Vale ressaltar que apesar de constar dos autos Certidão positiva de débitos florestais emitida em 11/04/2012, em razão de dois autos de Infração, o processo teve seu curso normal, culminando em julgamento, por determinação judicial, conforme decisão liminar proferida nos autos 12 1930-5, que tramita junto a Comarca de Bambuí, cópia anexa.

Diante dessa análise técnica e em obediência às normas legais, considerando os elementos de fato e de direito constantes no processo, a intervenção ambiental em APP, bem como a supressão requerida pelo solicitante é passível de autorização.

As medidas mitigadoras e compensatórias indicadas em parecer técnico devem ser acatadas e deverão ser asseguradas através da assinatura de Termo de Compromisso unilateral, registrado em Cartório de Título e Documentos, conforme art. 6º da DN COPAM nº 76/04.

Em relação ao rendimento lenhoso, no importe informado pelo técnico, sendo, 20,00 m3, temos:

Lei 14.309/2002 - Art. 43 - Será dado aproveitamento socioeconômico a todo produto florestal cortado, colhido ou extraído, bem como a seus resíduos.

Portanto, deverá proceder ao pagamento dos emolumentos e das taxas florestais referente ao material lenhoso, além de assinar o Termo de Compromisso para efetivação das medidas mitigadoras, junto ao Núcleo do IEF;

Assinar o Termo relativo às medidas compensatórias, junto a CPB.

É o parecer, smj.
Divinópolis, 9 de outubro de 2012.

Sônia Maria Tavares Melo
Analista Ambiental SUPRAM/ASF
MASP.: 486.607-5
OAB/MG. 82.047

16. RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

SÔNIA MARIA TAVARES MELO - 82047

17. DATA DO PARECER

terça-feira, 9 de outubro de 2012